

## LEI Nº 3.946 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a exigência do ISS sobre os serviços notariais e registrais, conforme Lei Complementar nº 116/03; determina alterações no Código Tributário do Município - Lei Municipal nº 1.870/89 e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 22, § 1º, do Código Tributário do Município - Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, com a redação posterior dada pela Lei nº 3.595, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a inclusão dos itens 21 e 21.01, com a seguinte redação:

Art. 22 - (.....)

§ 1º - (.....)

21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%

(.....)

**Art. 2º** - A tabela anexa ao Código Tributário do Município que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no tocante à prestação de serviços de forma pessoal, pelo próprio contribuinte, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

#### **I- TRABALHO PESSOAL**

A) Profissionais UFIR VRM CÓDIGO VALOR R\$

1- Médicos, registradores, notários e tabeliães  
219,42 2,58 40 387,17

(.....)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009, observado o disposto no art. 150, III, alínea 'c', da Constituição Federal.

**Art. 4º** Revogam -se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de dezembro de 2008.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.